



Frente Parlamentar da
**INTEGRAÇÃO
UE-MERCOSUL**

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA PELA INTEGRAÇÃO UNIÃO EUROPEIA–MERCOSUL | Frente UE–MERCOSUL

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Regime Jurídico e Âmbito de Atuação

Art. 1º A Frente Parlamentar Mista pela Integração União Europeia–Mercosul (Frente UE–MERCOSUL) é uma associação suprapartidária de Deputadas e Deputados Federais e de Senadoras e Senadores do Congresso Nacional, constituída com a finalidade de promover a articulação política, legislativa e institucional e de fortalecer a diplomacia parlamentar voltada ao aprofundamento das relações estratégicas entre o Brasil, a União Europeia e os países integrantes do Mercosul.

§ 1º A Frente UE–MERCOSUL tem natureza institucional, não governamental e de caráter permanente, orientando sua atuação pelos princípios da cooperação internacional, do interesse público, da promoção do desenvolvimento sustentável, da integração econômica e da segurança jurídica.

§ 2º A atuação da Frente observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, responsabilidade institucional e respeito ao pluralismo político.

§ 3º A participação na Frente UE–MERCOSUL não implica vinculação partidária ou compromisso de natureza político-eleitoral, preservando-se o caráter suprapartidário e plural da iniciativa.

Art. 2º A Frente UE–MERCOSUL rege-se por este Estatuto e pelas normas internas aplicáveis da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, observando, especialmente, as disposições relativas à criação e funcionamento de Frentes Parlamentares.

§ 1º A Frente UE–MERCOSUL:

- I – não possui personalidade jurídica própria;
- II – não integra a estrutura administrativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
- III – não constitui órgão da Administração Pública direta ou indireta;
- IV – não implica a criação de cargos, funções ou estruturas administrativas permanentes;
- V – não gera vínculo funcional, empregatício ou institucional com as Casas Legislativas.

§ 2º A atuação da Frente não poderá:



Fronte Parlamentar da
**INTEGRAÇÃO
UE-MERCÓSUL**

- I – gerar despesas públicas;
- II – assumir obrigações financeiras ou contratuais;
- III – administrar recursos financeiros;
- IV – celebrar contratos, convênios ou instrumentos que impliquem responsabilidade patrimonial ou orçamentária;
- V – promover a captação ou gestão de recursos de qualquer natureza.

§ 3º As atividades da Frente UE–MERCOSUL terão caráter exclusivamente institucional, técnico, legislativo e de articulação política, vedada qualquer atuação de natureza comercial, financeira ou operacional.

Art. 3º A sede institucional da Frente UE–MERCOSUL é em Brasília, Distrito Federal, podendo a Frente realizar reuniões, eventos, audiências, missões parlamentares e demais atividades:

- I – nas dependências da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;
- II – em qualquer unidade da Federação;
- III – no exterior, especialmente junto a parlamentos, organismos internacionais, representações diplomáticas, entidades econômicas ou instituições acadêmicas;
- IV – por meio de formatos presenciais, virtuais ou híbridos.

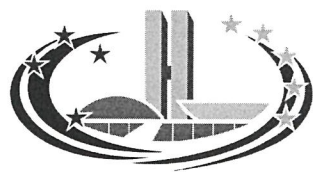
§ 1º As atividades realizadas fora das dependências das Casas Legislativas deverão observar as normas institucionais aplicáveis.

§ 2º A realização de atividades no exterior ou em parceria com instituições públicas ou privadas não implicará, em nenhuma hipótese, assunção de compromissos financeiros, administrativos ou jurídicos por parte da Frente UE–MERCOSUL ou do Congresso Nacional.

Art. 4º A Frente UE–MERCOSUL atuará como instância de articulação parlamentar e institucional, com o objetivo de:

- I – promover o diálogo entre o Poder Legislativo brasileiro e os parlamentos e instituições da União Europeia e do Mercosul;
- II – fortalecer a diplomacia parlamentar como instrumento de cooperação internacional e integração econômica;
- III – apoiar a construção de um ambiente institucional favorável à segurança jurídica, ao investimento e à cooperação estratégica entre as regiões;
- IV – contribuir para o acompanhamento legislativo e institucional de acordos, políticas e iniciativas relacionadas à integração birregional.

Parágrafo único. A atuação da Frente UE–MERCOSUL terá caráter consultivo, propositivo e de articulação institucional, não possuindo competência deliberativa sobre matérias legislativas em nome do Congresso Nacional.



Frente Parlamentar da
**INTEGRAÇÃO
UE-MERCOSUL**

CAPÍTULO II

Das Finalidades, Diretrizes e Objetivos Institucionais

Art. 5º A Frente UE–MERCOSUL tem por finalidade promover, no âmbito do Poder Legislativo, o fortalecimento das relações institucionais, políticas, econômicas, comerciais, regulatórias e estratégicas entre o Brasil, a União Europeia e os países integrantes do Mercosul, contribuindo para o aprofundamento da integração birregional e para o desenvolvimento sustentável, competitivo e inovador das economias envolvidas.

§ 1º A atuação da Frente buscará consolidar a integração como instrumento de:

- I – ampliação de oportunidades econômicas e comerciais;
- II – atração de investimentos produtivos e tecnológicos;
- III – fortalecimento das cadeias de valor e da cooperação industrial;
- IV – promoção da inovação, da sustentabilidade ambiental e da transição energética;
- V – aumento da segurança jurídica e da previsibilidade regulatória;
- VI – inserção qualificada do Brasil no sistema econômico internacional.

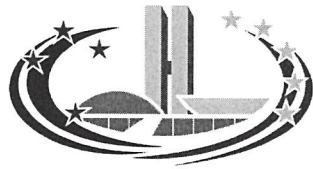
§ 2º A Frente UE–MERCOSUL atuará como instância permanente de articulação parlamentar, institucional e técnica voltada à construção de convergências e ao acompanhamento das agendas estratégicas de integração entre as regiões.

Art. 6º Constituem diretrizes gerais de atuação da Frente UE–MERCOSUL:

- I – o fortalecimento da diplomacia parlamentar como instrumento complementar à política externa brasileira;
- II – a promoção do diálogo institucional contínuo com parlamentos e organismos legislativos da União Europeia e dos países do Mercosul;
- III – o apoio à construção de um ambiente institucional favorável ao comércio internacional, aos investimentos e à cooperação econômica;
- IV – a promoção da segurança jurídica, da estabilidade regulatória e da transparência nas relações econômicas e institucionais;
- V – o estímulo à cooperação em áreas estratégicas, incluindo inovação, infraestrutura, energia, economia digital, bioeconomia e sustentabilidade;
- VI – a valorização do desenvolvimento regional, da inclusão produtiva e da competitividade das empresas brasileiras.

Art. 7º São objetivos específicos da Frente UE–MERCOSUL:

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'Q' followed by a few dots and a horizontal line.

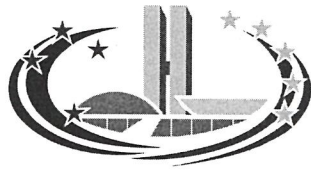


Frente Parlamentar da
**INTEGRAÇÃO
UE-MERCÓSUL**

- I – acompanhar a implementação, regulamentação, avaliação e eventual aperfeiçoamento do Acordo de Associação União Europeia–Mercosul e de instrumentos correlatos;
- II – monitorar os impactos econômicos, regulatórios, sociais, ambientais e institucionais decorrentes da integração birregional;
- III – apoiar e estimular a tramitação de proposições legislativas que contribuam para:
 - a) a facilitação do comércio e dos investimentos;
 - b) a harmonização regulatória e o reconhecimento de normas técnicas;
 - c) a modernização do ambiente de negócios;
 - d) a proteção da propriedade intelectual;
 - e) a inovação tecnológica e a economia do conhecimento;
 - f) a sustentabilidade ambiental e a economia de baixo carbono;
- IV – promover o intercâmbio de experiências legislativas e regulatórias com parlamentos e instituições da União Europeia e do Mercosul;
- V – fomentar a cooperação em áreas estratégicas, tais como:
 - a) transição energética e descarbonização;
 - b) agricultura sustentável e segurança alimentar;
 - c) indústria, reindustrialização e cadeias produtivas;
 - d) infraestrutura, logística e conectividade;
 - e) economia digital, proteção de dados e inteligência artificial;
 - f) educação, ciência, tecnologia e mobilidade acadêmica;
 - g) saúde, indústria farmacêutica e cooperação sanitária;
- VI – estimular a internacionalização de empresas brasileiras, especialmente micro, pequenas e médias empresas;
- VII – contribuir para a identificação e a superação de barreiras tarifárias e não tarifárias ao comércio;
- VIII – promover a aproximação institucional entre o Congresso Nacional e:
 - a) governos e parlamentos estrangeiros;
 - b) representações diplomáticas;
 - c) organismos internacionais;
 - d) entidades empresariais e setoriais;
 - e) instituições acadêmicas e centros de pesquisa;
 - f) organizações da sociedade civil.

Art. 8º Para o cumprimento de suas finalidades, a Frente UE–MERCOSUL poderá:

- I – realizar audiências públicas, seminários, fóruns e eventos institucionais;
- II – promover reuniões técnicas e mesas de diálogo com especialistas e representantes institucionais;
- III – elaborar estudos, diagnósticos, relatórios, notas técnicas e propostas de aperfeiçoamento legislativo ou regulatório;
- IV – organizar missões parlamentares nacionais e internacionais, observadas as normas das Casas Legislativas;



Fronte Parlamentar da
**INTEGRAÇÃO
UE-MERCÓSUL**

- V – promover atividades de cooperação e intercâmbio com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;
- VI – acompanhar a tramitação de proposições legislativas e agendas regulatórias relacionadas à integração birregional;
- VII – divulgar informações e análises sobre temas relevantes para as relações União Europeia–Mercosul.

Parágrafo único. As atividades previstas neste artigo terão caráter exclusivamente institucional, técnico e de articulação parlamentar, não implicando a assunção de obrigações financeiras ou administrativas por parte da Frente UE–MERCOSUL.

Art. 9º A atuação da Frente UE–MERCOSUL observará os princípios da neutralidade partidária, do interesse público, da transparência, da cooperação institucional e da promoção do desenvolvimento econômico sustentável e socialmente responsável.

CAPÍTULO III Dos Membros e das Formas de Participação Institucional

Seção I – Dos Membros Parlamentares

Art. 10. A Frente UE–MERCOSUL será composta por Deputadas e Deputados Federais e por Senadoras e Senadores em exercício de mandato que manifestarem formalmente sua adesão mediante assinatura de Termo de Adesão.

§ 1º A participação na Frente UE–MERCOSUL é de natureza voluntária, institucional e não remunerada.

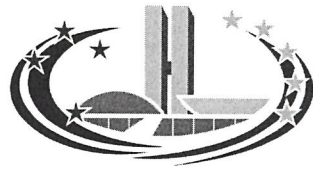
§ 2º A condição de membro parlamentar não implica:

- I – qualquer obrigação de natureza financeira ou administrativa;
- II – vinculação partidária ou alinhamento político obrigatório;
- III – compromisso de voto em matérias legislativas;
- IV – delegação de competência legislativa ou institucional.

§ 3º O desligamento poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante comunicação formal à Coordenação-Geral.

§ 4º Perderá automaticamente a condição de membro parlamentar aquele que:

- I – deixar de exercer mandato no Congresso Nacional;
- II – solicitar seu desligamento;
- III – tiver sua participação suspensa por decisão da Coordenação-Geral, em razão de uso indevido da identificação institucional da Frente.



Fronte Parlamentar da
**INTEGRAÇÃO
UE-MERCOSUL**

§ 5º Os membros parlamentares constituem o núcleo deliberativo da Frente UE-MERCOSUL, com direito a voz e voto nas instâncias decisórias.

Seção II – Dos Membros Colaboradores

Art. 11. A Frente UE-MERCOSUL poderá contar com a participação de Membros Colaboradores, constituídos por pessoas físicas ou jurídicas que atuem ou possuam reconhecida experiência em áreas relacionadas às finalidades da Frente.

§ 1º Poderão ser admitidos como Membros Colaboradores, entre outros:

- I – entidades empresariais, industriais, comerciais ou setoriais;
- II – empresas, associações ou organizações representativas do setor produtivo;
- III – universidades, centros de pesquisa, instituições acadêmicas e think tanks;
- IV – organizações da sociedade civil;
- V – especialistas, pesquisadores, consultores ou profissionais com atuação relevante nas áreas de integração internacional, comércio exterior, regulação, sustentabilidade, inovação ou cooperação econômica.

§ 2º A participação como Membro Colaborador tem caráter técnico, consultivo e de cooperação institucional, podendo incluir:

- I – participação, quando convidados, em reuniões, audiências públicas, seminários e eventos;
- II – apresentação de estudos, análises, diagnósticos e contribuições técnicas;
- III – apoio à formulação de propostas, relatórios e notas técnicas;
- IV – colaboração em iniciativas de diálogo institucional e intercâmbio de informações.

§ 3º A condição de Membro Colaborador:

- I – não confere direito a voto nas instâncias deliberativas da Frente;
- II – não gera vínculo institucional, jurídico, funcional ou representativo com o Congresso Nacional;
- III – não implica qualquer obrigação financeira ou administrativa para a Frente UE-MERCOSUL;
- IV – não autoriza a representação institucional da Frente;
- V – não autoriza o uso do nome, da marca ou da identidade institucional da Frente UE-MERCOSUL sem autorização expressa da Coordenação-Geral.

§ 4º A admissão e o desligamento de Membros Colaboradores dar-se-ão por ato da Coordenação-Geral, observados critérios de relevância institucional e compatibilidade com as finalidades da Frente.



Fronte Parlamentar da
**INTEGRAÇÃO
UE-MERCOSUL**

§ 5º A participação de Membros Colaboradores deverá observar os princípios da transparência, do interesse público e da prevenção de conflitos de interesse.

Seção III – Dos Membros Honorários

Art. 12. Poderão ser convidados a integrar a Frente UE–MERCOSUL, na condição de Membros Honorários, pessoas físicas que ocupem ou tenham ocupado funções ou posições de relevante interesse para o fortalecimento das relações entre o Brasil, a União Europeia e o Mercosul.

§ 1º Poderão ser convidados, entre outros:

- I – representantes de organismos internacionais;
- II – integrantes de representações diplomáticas ou consulares;
- III – autoridades ou representantes de instituições da União Europeia ou do Mercosul;
- IV – dirigentes de câmaras de comércio bilaterais ou multilaterais;
- V – ex-autoridades, especialistas ou personalidades com reconhecida contribuição para a cooperação internacional, a integração econômica ou a diplomacia institucional.

§ 2º A participação dos Membros Honorários terá caráter institucional e consultivo, sem direito a voto.

§ 3º A condição de Membro Honorário:

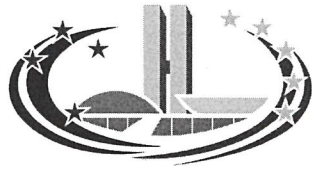
- I – não gera vínculo institucional com o Congresso Nacional;
- II – não implica qualquer obrigação financeira ou administrativa;
- III – não autoriza a representação da Frente UE–MERCOSUL sem delegação expressa da Coordenação-Geral;
- IV – não autoriza o uso da identidade institucional da Frente sem autorização.

§ 4º A concessão e a eventual revogação do título de Membro Honorário serão realizadas por ato da Coordenação-Geral.

Seção IV – Das Disposições Comuns às Participações Institucionais

Art. 13. A participação de Membros Colaboradores e Honorários na Frente UE–MERCOSUL:

- I – terá caráter voluntário e não remunerado;
- II – não implicará transferência de recursos ou assunção de despesas pela Frente;
- III – não gerará qualquer relação de natureza contratual ou associativa;



Frente Parlamentar da
**INTEGRAÇÃO
UE-MERCÓSUL**

IV – deverá observar os princípios da legalidade, transparência, integridade institucional e interesse público.

§ 1º A Coordenação-Geral poderá estabelecer diretrizes para o credenciamento, participação e eventual desligamento dessas categorias.

§ 2º A atuação dessas categorias não poderá interferir na autonomia decisória dos membros parlamentares.

CAPÍTULO IV Da Governança e dos Órgãos de Direção

Art. 14. A Frente UE–MERCOSUL será organizada com base em estrutura de governança voltada à coordenação política, à articulação institucional e à execução de suas atividades, observados os princípios da eficiência, da transparência, da participação parlamentar e da responsabilidade institucional.

Art. 15. São órgãos da Frente UE–MERCOSUL:

- I – a Assembleia Geral;
- II – a Coordenação-Geral;
- III – as Coordenações por Países;
- IV – as Coordenações Temáticas;
- V – a Secretaria-Executiva;
- VI – o Conselho Consultivo.

Parágrafo único. O funcionamento dos órgãos observará o caráter suprapartidário, a natureza não administrativa da Frente e a vedação à geração de despesas públicas.

Seção I – Da Assembleia Geral

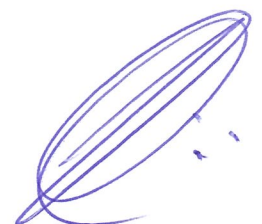
Art. 16. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da Frente UE–MERCOSUL, sendo composta exclusivamente por Deputadas, Deputados, Senadoras e Senadores que tenham formalizado sua adesão à Frente.

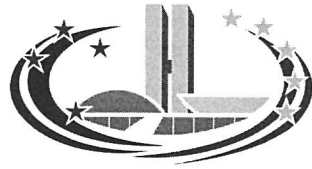
§ 1º A Assembleia Geral exerce funções de orientação estratégica, supervisão institucional e validação das diretrizes gerais de atuação da Frente.

§ 2º As deliberações da Assembleia observarão o caráter suprapartidário, plural e cooperativo da Frente UE–MERCOSUL.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral:

- I – aprovar, alterar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da Frente;





Fronte Parlamentar da
**INTEGRAÇÃO
UE-MERCÓSUL**

- II – definir as diretrizes estratégicas, prioridades institucionais e orientações gerais de atuação;
- III – apreciar e deliberar sobre o plano anual de trabalho e suas atualizações;
- IV – analisar relatórios de atividades e resultados apresentados pela Coordenação-Geral;
- V – acompanhar o cumprimento das finalidades institucionais da Frente;
- VI – deliberar sobre matérias institucionais relevantes submetidas pela Coordenação-Geral ou por membros parlamentares;
- VII – referendar atos de especial relevância institucional praticados pela Coordenação-Geral, quando esta assim o solicitar;
- VIII – manifestar-se sobre temas estratégicos relacionados à integração entre o Brasil, a União Europeia e o Mercosul;
- IX – apreciar propostas de reorganização estrutural de caráter institucional relevante, quando submetidas pela Coordenação-Geral.

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I – ordinariamente, ao menos uma vez por ano, por convocação da Coordenação-Geral;
- II – extraordinariamente, por iniciativa da Coordenação-Geral ou mediante requerimento de, no mínimo, um quinto dos membros parlamentares.

§ 1º A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, preferencialmente por meio eletrônico ou outro canal institucional, contendo, sempre que possível:

- I – data e horário da reunião;
- II – local ou plataforma de realização;
- III – pauta das matérias a serem apreciadas;
- IV – documentos ou informações de referência, quando existentes.

§ 2º A Assembleia Geral instalar-se-á:

- I – em primeira convocação, com a presença mínima de 10% (dez por cento) dos parlamentares signatários do ato de criação e registro da Frente UE-MERCOSUL;
- II – em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes.

§ 3º Para fins de apuração do quórum previsto neste artigo, será considerado o número de parlamentares que subscreveram o ato de criação e registro da Frente, independentemente de adesões posteriores.

§ 4º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição estatutária específica em contrário.



Fronte Parlamentar da
**INTEGRAÇÃO
UE-MERCÓSUL**

§ 5º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme definido pela Coordenação-Geral, observadas as normas institucionais das Casas Legislativas.

§ 6º Poderão ser realizadas consultas ou deliberações por meio eletrônico, quando a natureza da matéria assim o permitir, devendo ser assegurada a prévia comunicação aos membros e o registro do resultado.

§ 7º As reuniões da Assembleia Geral serão registradas por meio de ata, memória ou relatório institucional, organizados pela Secretaria-Executiva.

§ 8º Os registros deverão conter, sempre que possível:

- I – data e formato da reunião;
- II – relação de participantes;
- III – pauta apreciada;
- IV – síntese das discussões;
- V – deliberações adotadas.

§ 9º As informações institucionais relevantes decorrentes das reuniões poderão ser divulgadas por meios oficiais, em observância aos princípios da transparência, da publicidade e da natureza institucional da Frente.

Seção II – Da Coordenação-Geral

Art. 19. A Frente UE-MERCOSUL terá a seguinte estrutura de direção:

- I – Coordenador-Geral;
- II – 1º Vice-Coordenador – Eixo União Europeia;
- III – 2º Vice-Coordenador – Eixo Mercosul.

§ 1º O mandato da Coordenação-Geral será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º A designação e substituição dos dirigentes ocorrerão por ato interno da Frente.

§ 3º O exercício das funções é de natureza institucional e não remunerada.

§ 4º Em caso de vacância, impedimento ou renúncia, a substituição será formalizada por ato da Coordenação-Geral ou por deliberação da Assembleia Geral, quando necessário.

Art. 20. Compete à Coordenação-Geral:



Fronte Parlamentar da
**INTEGRAÇÃO
UE-MERCÓSUL**

- I – dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Frente;
- II – representar institucionalmente a Frente UE–MERCOSUL perante autoridades, organismos nacionais e internacionais, parlamentos estrangeiros, representações diplomáticas e entidades públicas ou privadas;
- III – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- IV – aprovar o plano de trabalho, as agendas institucionais e as prioridades estratégicas;
- V – designar:
 - a) membros das coordenações por países;
 - b) coordenadores temáticos;
 - c) membros colaboradores e honorários;
 - d) o Secretário-Executivo e seus adjuntos;
- VI – autorizar a realização de eventos, audiências, missões parlamentares e iniciativas institucionais;
- VII – aprovar estudos, relatórios, notas técnicas e posicionamentos institucionais;
- VIII – delegar competências à Secretaria-Executiva para atos de representação técnica e administrativa;
- IX – zelar pelo cumprimento deste Estatuto e pelas normas das Casas Legislativas.

Seção III – Das Coordenações por Países

Art. 21. Poderão ser instituídas Coordenações por Países, com a finalidade de promover a interlocução parlamentar e o acompanhamento de agendas específicas nas relações entre o Brasil e os países integrantes da União Europeia e do Mercosul.

§ 1º As Coordenações por Países poderão abranger:

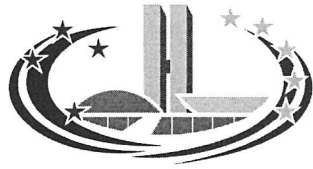
- I – os Estados-membros da União Europeia;
- II – os Estados-partes e associados do Mercosul.

§ 2º Compete às Coordenações por Países:

- I – promover o diálogo institucional com parlamentos, embaixadas e representações diplomáticas;
- II – acompanhar agendas bilaterais e temas de interesse específico;
- III – apoiar iniciativas de cooperação legislativa e institucional;
- IV – sugerir atividades, eventos ou missões parlamentares.

§ 3º A designação dos coordenadores por país será realizada por ato da Coordenação-Geral.

§ 4º Sempre que existentes, deverão ser considerados e articulados os Grupos Parlamentares de Amizade Brasil–País ou estruturas equivalentes, vedada a criação de novos grupos parlamentares no âmbito deste Estatuto.



Fronte Parlamentar da
**INTEGRAÇÃO
UE-MERCÓSUL**

§ 5º As Coordenações por Países terão caráter flexível, podendo ser criadas, agrupadas, ajustadas ou extintas conforme a evolução das prioridades institucionais.

§ 6º A criação e o funcionamento dessas coordenações não implicarão:

- I – geração de despesas públicas;
- II – criação de estrutura administrativa própria;
- III – qualquer vínculo institucional com a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal.

Seção IV – Das Coordenações Temáticas

Art. 22. A Frente UE–MERCOSUL contará com Coordenações Temáticas destinadas a estruturar, organizar e executar a agenda técnica, legislativa, institucional e internacional da Frente, em áreas estratégicas para o fortalecimento da integração econômica, regulatória, tecnológica, social e institucional entre o Brasil, a União Europeia e o Mercosul.

§ 1º As Coordenações Temáticas constituem instâncias especializadas de articulação parlamentar e técnica, com a finalidade de:

- I – subsidiar a atuação legislativa;
- II – acompanhar políticas públicas e negociações internacionais;
- III – promover diálogo com órgãos governamentais, setor produtivo, academia e organismos internacionais;
- IV – identificar oportunidades, riscos e entraves à integração birregional;
- V – apoiar a formulação de iniciativas legislativas e institucionais.

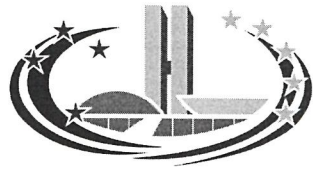
§ 2º Áreas de atuação das Coordenações Temáticas

Eixo I – Integração Comercial e Investimentos

- I – Comércio Exterior e Parceria Mercosul–União Europeia;
- II – Fluxos de Investimento e Arquitetura Financeira;
- III – Competitividade e Internacionalização de Pequenas e Médias Empresas;
- IV – Compras Públicas e Contratações Governamentais;
- V – Logística Integrada e Facilitação de Comércio.

Eixo II – Governança e Convergência Regulatória

- VI – Barreiras Técnicas e Medidas Não Tarifárias;
- VII – Segurança Jurídica e Ambiente de Negócios;
- VIII – Propriedade Intelectual e Ativos Intangíveis.



Fronte Parlamentar da
**INTEGRAÇÃO
UE-MERCÓSUL**

Eixo III – Sustentabilidade e Agenda Verde
IX – Descarbonização e Matriz Energética;
X – Bioeconomia, Florestas e Clima.

Eixo IV – Sistemas Produtivos e Infraestrutura
XI – Agronegócio e Soberania Alimentar;
XII – Defesa Sanitária, Fitossanitária e Qualidade;
XIII – Neointustrialização e Cadeias Globais de Valor;
XIV – Infraestrutura Estratégica e Conectividade Regional.

Eixo V – Inovação, Tecnologia e Saúde
XV – Capital Humano, Ciência e Cooperação Acadêmica;
XVI – Transformação Digital e Governança de Dados e Inteligência Artificial;
XVII – Complexo Industrial da Saúde e Biotecnologia.

Eixo VI – Desenvolvimento Social e Relações Institucionais
XVIII – Mercado de Trabalho, Mobilidade e Direitos Sociais;
XIX – Diplomacia Cultural, Turismo e Diálogo Parlamentar;
XX – Prospectiva Geopolítica e Articulação Institucional.

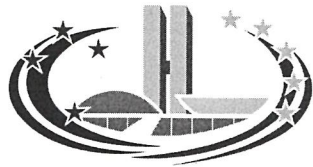
§ 3º Compete às Coordenações Temáticas:

- I – propor diretrizes, prioridades e iniciativas em sua área de atuação;
- II – acompanhar a tramitação de proposições legislativas relacionadas ao tema;
- III – identificar oportunidades de cooperação entre o Brasil, a União Europeia e o Mercosul;
- IV – elaborar ou subsidiar estudos, relatórios e notas técnicas;
- V – sugerir a realização de audiências públicas, seminários, missões técnicas e eventos institucionais;
- VI – promover a interlocução com órgãos públicos, entidades setoriais, representações diplomáticas e organismos internacionais;
- VII – articular-se com as Coordenações por Países e com outras áreas temáticas quando houver interface de atuação;
- VIII – colaborar com a Secretaria-Executiva na organização da agenda institucional e no acompanhamento das atividades da Frente.

§ 4º Os Coordenadores Temáticos serão designados e substituídos por ato da Coordenação-Geral, dentre os membros parlamentares da Frente UE–MERCOSUL.

§ 5º O exercício da função de Coordenador Temático:

- I – possui natureza institucional de colaboração e articulação parlamentar;
- II – é voluntário e não remunerado;
- III – não constitui cargo ou função pública;



Frente Parlamentar da
**INTEGRAÇÃO
UE-MERCÓSUL**

IV – não gera vínculo funcional ou administrativo com a Câmara dos Deputados, o Senado Federal ou a estrutura do Congresso Nacional;

V – não confere qualquer prerrogativa administrativa ou orçamentária.

§ 6º A atuação das Coordenações Temáticas:

I – será orientada pelas diretrizes e prioridades definidas pela Coordenação-Geral;

II – terá caráter colaborativo, não deliberativo e sem autonomia administrativa;

III – poderá ocorrer de forma presencial ou remota, conforme a natureza das atividades;

IV – deverá observar as normas regimentais e administrativas das Casas Legislativas.

§ 7º As Coordenações Temáticas não constituem unidades administrativas permanentes, operando de forma flexível, sem estrutura própria, mediante articulação institucional e apoio da Secretaria-Executiva.

§ 8º A Coordenação-Geral poderá, por ato próprio:

I – instituir novas áreas temáticas, quando identificada relevância estratégica ou necessidade institucional;

II – fundir, desmembrar ou reorganizar coordenações existentes, de modo a adequar sua atuação às prioridades da Frente;

III – redefinir o escopo, a abrangência ou a vinculação temática das coordenações;

IV – substituir coordenadores ou promover ajustes em sua composição;

V – suspender ou extinguir coordenações que se tornem inativas, redundantes ou incompatíveis com as diretrizes institucionais.

Parágrafo único. As alterações de que trata este artigo deverão observar os objetivos institucionais da Frente UE-MERCOSUL e a racionalidade organizacional de sua estrutura.

§ 9º A criação, a designação e o funcionamento das Coordenações Temáticas não implicarão:

I – geração de despesas públicas ou assunção de encargos financeiros;

II – criação de cargos, funções ou estruturas administrativas permanentes;

III – contratação de pessoal, serviços ou consultorias em nome da Frente;

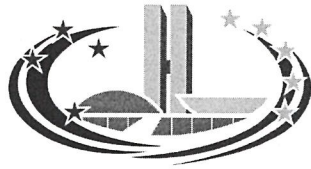
IV – celebração de contratos, convênios ou instrumentos congêneres;

V – captação, gestão ou administração de recursos financeiros;

VI – assunção de compromissos jurídicos, administrativos ou financeiros perante terceiros;

VII – qualquer obrigação para a Câmara dos Deputados, o Senado Federal ou o Congresso Nacional.

Seção V
Da Secretaria-Executiva



Fronte Parlamentar da
**INTEGRAÇÃO
UE-MERCÓSUL**

Art. 23. A Frente UE–MERCOSUL contará com uma Secretaria-Executiva, órgão de apoio técnico, institucional e operacional, destinada a assegurar a continuidade administrativa, a coordenação das atividades e a implementação das diretrizes definidas pela Coordenação-Geral.

§ 1º A Secretaria-Executiva será composta por:

I – um Secretário-Executivo;

II – Secretários-Executivos Adjuntos, quando necessário.

§ 2º O Secretário-Executivo e seus Adjuntos serão designados e dispensados por ato da Coordenação-Geral.

§ 3º As funções da Secretaria-Executiva poderão ser exercidas:

I – por pessoas físicas; ou

II – por pessoas jurídicas, instituições ou entidades que disponham de capacidade técnica ou institucional compatível com as finalidades da Frente.

§ 4º A atuação de pessoas físicas ou jurídicas na Secretaria-Executiva:

I – terá natureza exclusivamente técnica, institucional e de apoio operacional;

II – não configurará contratação, prestação de serviços ou relação de natureza comercial;

III – não gerará vínculo jurídico, funcional ou administrativo com a Câmara dos Deputados, o Senado Federal ou o Congresso Nacional;

IV – não implicará remuneração, repasse de recursos ou qualquer espécie de compensação financeira;

V – não conferirá prerrogativas administrativas, orçamentárias ou financeiras;

VI – não autorizará o uso do nome ou da identidade institucional da Frente sem autorização da Coordenação-Geral.

§ 5º O exercício das funções na Secretaria-Executiva possui natureza de colaboração institucional, é voluntário e não remunerado, não constituindo cargo ou função pública.

§ 6º A Secretaria-Executiva atuará sob orientação direta da Coordenação-Geral e deverá observar as normas regimentais e administrativas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 24. Compete à Secretaria-Executiva:

I – apoiar a Coordenação-Geral na execução do plano de trabalho e das deliberações da Frente;



Fronte Parlamentar da
**INTEGRAÇÃO
UE-MERCÓSUL**

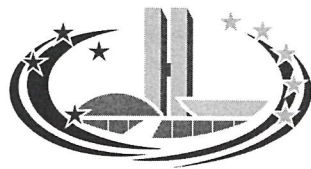
- II – organizar e coordenar a agenda institucional, incluindo reuniões, audiências públicas, seminários, fóruns, missões parlamentares e demais atividades;
- III – prestar suporte técnico e operacional à Assembleia Geral, à Coordenação-Geral, às Coordenações por Países e às Coordenações Temáticas;
- IV – promover a articulação e a comunicação entre os membros parlamentares e as instâncias de governança da Frente;
- V – manter interlocução técnica e institucional com:
 - a) órgãos e entidades da administração pública;
 - b) representações diplomáticas e consulares;
 - c) instituições da União Europeia e do Mercosul;
 - d) organismos internacionais;
 - e) entidades empresariais e setoriais;
 - f) instituições acadêmicas e centros de pesquisa;
 - g) organizações da sociedade civil;
- VI – elaborar, consolidar e sistematizar estudos, relatórios, notas técnicas e demais documentos institucionais;
- VII – apoiar a elaboração de propostas legislativas, manifestações institucionais e subsídios técnicos à atuação parlamentar;
- VIII – acompanhar a tramitação de proposições legislativas relacionadas às finalidades da Frente;
- IX – organizar e manter atualizado o cadastro de membros parlamentares, colaboradores e honorários;
- X – registrar e arquivar as atividades realizadas, incluindo atas, relatórios e registros institucionais;
- XI – prestar apoio logístico e administrativo às atividades institucionais, observadas as normas das Casas Legislativas;
- XII – apoiar a divulgação institucional das atividades da Frente, observados os princípios da publicidade e da transparência.

Art. 25. A Secretaria-Executiva poderá, por delegação expressa da Coordenação-Geral, praticar atos de representação institucional da Frente UE-MERCOSUL de natureza técnica, administrativa ou de articulação.

§ 1º A representação de que trata o caput poderá compreender:

- I – participação em reuniões técnicas ou institucionais;
- II – interlocução com órgãos públicos, entidades privadas, representações diplomáticas e organismos internacionais;
- III – encaminhamento e recebimento de comunicações institucionais;
- IV – acompanhamento de agendas e compromissos institucionais;
- V – organização e condução de atividades preparatórias relacionadas a eventos, missões ou iniciativas da Frente.





Fronte Parlamentar da
**INTEGRAÇÃO
UE-MERCÓSUL**

§ 2º A atuação em representação deverá observar os limites e condições estabelecidos no ato de delegação.

§ 3º A Secretaria-Executiva não poderá:

- I – manifestar posicionamento político em nome da Frente sem autorização da Coordenação-Geral;
- II – assumir compromissos jurídicos, administrativos ou financeiros;
- III – firmar contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- IV – captar, gerir ou administrar recursos financeiros;
- V – gerar obrigações para a Câmara dos Deputados, o Senado Federal ou o Congresso Nacional.

Art. 26. A Secretaria-Executiva poderá contar com o apoio voluntário de:

- I – gabinetes parlamentares;
- II – membros colaboradores;
- III – instituições parceiras;
- IV – especialistas ou consultores convidados.

§ 1º O apoio de que trata o caput não gera vínculo jurídico ou funcional com a Frente UE-MERCOSUL ou com as Casas Legislativas.

§ 2º A Secretaria-Executiva não constitui unidade administrativa permanente e não poderá:

- I – criar estrutura administrativa própria;
- II – contratar pessoal ou serviços;
- III – gerar despesas públicas;
- IV – assumir encargos ou responsabilidades financeiras.

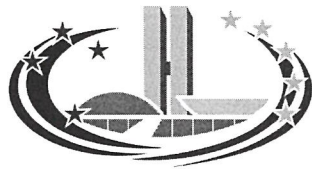
Seção VI Do Conselho Consultivo

Art. 27. A Frente UE-MERCOSUL poderá instituir Conselho Consultivo, órgão de natureza consultiva e não deliberativa, destinado a contribuir para o aprimoramento técnico, estratégico e institucional das atividades relacionadas à integração entre o Brasil, a União Europeia e o Mercosul.

§ 1º O Conselho Consultivo terá como finalidade:

- I – subsidiar a atuação parlamentar da Frente com análises, diagnósticos e recomendações técnicas;
- II – contribuir para a identificação de oportunidades, desafios e tendências nas relações econômicas, institucionais e estratégicas entre as regiões;





Frente Parlamentar da
**INTEGRAÇÃO
UE-MERCÓSUL**

- III – apoiar a formulação de propostas legislativas, regulatórias ou institucionais;
- IV – fortalecer o diálogo permanente entre o Congresso Nacional e os diversos atores públicos e privados envolvidos na agenda de integração birregional;
- V – promover a articulação institucional e a cooperação entre o Brasil, a União Europeia e o Mercosul.

Art. 28 O Conselho Consultivo será composto por membros convidados pela Coordenação-Geral, dentre pessoas físicas ou representantes de instituições com atuação ou reconhecida experiência nas áreas relacionadas às finalidades da Frente, podendo incluir, entre outros:

- I – representantes de organismos internacionais;
- II – integrantes de representações diplomáticas e consulares;
- III – representantes de instituições da União Europeia e do Mercosul;
- IV – dirigentes de câmaras de comércio bilaterais ou multilaterais;
- V – representantes de entidades empresariais e setoriais;
- VI – representantes de instituições financeiras e de fomento;
- VII – especialistas, pesquisadores e acadêmicos;
- VIII – representantes de centros de pesquisa, think tanks e instituições de análise econômica ou estratégica;
- IX – representantes de organizações da sociedade civil.

§ 1º A participação no Conselho Consultivo terá caráter pessoal ou institucional, conforme definido no ato de designação.

§ 2º A designação e a dispensa dos membros do Conselho Consultivo serão realizadas por ato da Coordenação-Geral.

Art. 29. A participação no Conselho Consultivo:

- I – terá caráter exclusivamente consultivo e não deliberativo;
- II – não conferirá direito a voto nas instâncias de decisão da Frente;
- III – não gerará vínculo institucional, jurídico ou funcional com o Congresso Nacional;
- IV – não implicará remuneração ou qualquer espécie de compensação financeira;
- V – não autorizará a representação da Frente sem autorização expressa da Coordenação-Geral;
- VI – não implicará responsabilidade institucional pelas manifestações ou opiniões de seus integrantes.

Art. 30. Compete ao Conselho Consultivo:

- I – elaborar ou subsidiar estudos, análises e pareceres técnicos sobre temas relevantes;





Fronte Parlamentar da
**INTEGRAÇÃO
UE-MERCÓSUL**

- II – apresentar recomendações e propostas relacionadas às áreas de atuação da Frente;
- III – contribuir para a organização de seminários, audiências públicas, missões e eventos institucionais;
- IV – apoiar a interlocução da Frente com organismos internacionais, representações diplomáticas e instituições estrangeiras;
- V – colaborar na identificação de boas práticas internacionais e experiências comparadas;
- VI – auxiliar na promoção do diálogo entre o setor público, o setor produtivo, a academia e a sociedade civil;
- VII – contribuir para a qualificação técnica das atividades das Coordenações Temáticas e das Coordenações por Países.

Art. 31. O Conselho Consultivo reunir-se-á:

- I – por convocação da Coordenação-Geral; ou
- II – quando necessário ao desenvolvimento de atividades específicas ou temas estratégicos.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou virtual.

§ 2º O Conselho poderá organizar suas atividades por áreas temáticas ou grupos de trabalho, em articulação com as Coordenações Temáticas da Frente.

Art. 32. A criação e o funcionamento do Conselho Consultivo não implicarão:

- I – geração de despesas públicas;
- II – criação de estrutura administrativa própria;
- III – contratação de pessoal ou serviços;
- IV – celebração de contratos, convênios ou instrumentos congêneres;
- V – captação ou gestão de recursos financeiros;
- VI – assunção de compromissos jurídicos ou financeiros em nome da Frente ou do Congresso Nacional.

CAPÍTULO V Do Funcionamento

Art. 33. A Frente UE-MERCOSUL desenvolverá suas atividades por meio de instrumentos institucionais de articulação parlamentar, cooperação técnica e diálogo interinstitucional, destinados à consecução de suas finalidades.

Art. 34. No exercício de suas competências, a Frente poderá promover e realizar:

- I – audiências públicas, reuniões técnicas e encontros institucionais;





Fronte Parlamentar da
**INTEGRAÇÃO
UE-MERCÓSUL**

- II – seminários, conferências, fóruns, oficinas e outros eventos temáticos;
- III – reuniões de trabalho com representantes do Poder Executivo, de parlamentos estrangeiros, de organismos internacionais, de entidades do setor produtivo, da academia e da sociedade civil;
- IV – missões parlamentares nacionais e internacionais, observadas as normas das Casas Legislativas;
- V – agendas institucionais com representações diplomáticas, câmaras de comércio e organismos multilaterais;
- VI – grupos de trabalho, comissões temáticas ou missões específicas, de caráter temporário;
- VII – elaboração e divulgação de estudos, relatórios, notas técnicas, diagnósticos e propostas;
- VIII – acompanhamento da tramitação de proposições legislativas relacionadas às suas áreas de atuação;
- IX – iniciativas de diplomacia parlamentar e cooperação institucional com entidades e instituições nacionais e estrangeiras.

Seção I – Das Reuniões

Art. 35. As reuniões da Frente e de seus órgãos poderão ser realizadas:

- I – de forma presencial;
- II – de forma virtual; ou
- III – em formato híbrido.

§ 1º A forma de realização será definida pela Coordenação-Geral, considerando critérios de conveniência, economicidade, eficiência e participação dos membros.

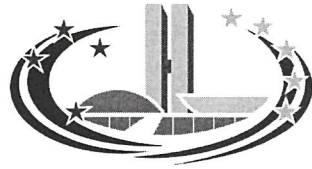
§ 2º As reuniões poderão ocorrer nas dependências do Congresso Nacional ou em outros locais institucionais, no Brasil ou no exterior, observadas as normas aplicáveis.

Seção II – Das Deliberações

Art. 36. As deliberações da Frente observarão os princípios da informalidade procedimental, da transparência e da eficiência institucional.

§ 1º Sempre que necessário, poderão ser realizadas consultas ou deliberações por meio eletrônico, inclusive por sistemas digitais, correio eletrônico ou outros meios institucionais.

§ 2º Nas deliberações eletrônicas, deverão ser assegurados:



Frente Parlamentar da
INTEGRAÇÃO
UE-MERCÓSUL

- I – a prévia comunicação aos membros;
- II – a definição de prazo para manifestação;
- III – o registro do resultado.

§ 3º As deliberações terão natureza política e institucional, não produzindo efeitos jurídicos vinculantes perante terceiros.

Seção III – Dos Grupos de Trabalho

Art. 37. A Coordenação-Geral poderá instituir grupos de trabalho, comissões ou missões específicas, de caráter temporário, para:

- I – análise de temas estratégicos;
- II – elaboração de propostas legislativas ou institucionais;
- III – acompanhamento de negociações ou acordos internacionais;
- IV – produção de estudos técnicos ou diagnósticos setoriais;
- V – organização de eventos ou iniciativas institucionais.

§ 1º Os grupos de trabalho terão composição flexível, podendo contar com a participação de membros parlamentares, colaboradores, especialistas ou convidados.

§ 2º O ato de instituição definirá, sempre que possível:

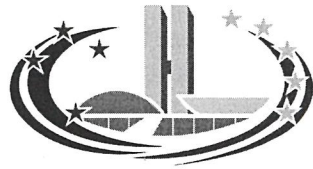
- I – objeto e escopo de atuação;
- II – prazo de funcionamento;
- III – coordenação responsável.

§ 3º A participação em grupos de trabalho não implicará remuneração nem vínculo institucional.

Seção IV – Das Missões Institucionais

Art. 38. As missões parlamentares ou institucionais realizadas no âmbito da Frente terão por finalidade:

- I – promover o intercâmbio institucional e parlamentar;
- II – fortalecer o diálogo com governos, parlamentos e instituições estrangeiras;
- III – acompanhar a implementação de acordos, programas ou iniciativas de cooperação;
- IV – prospectar oportunidades de investimento, comércio, inovação e cooperação técnica.



Frente Parlamentar da
**INTEGRAÇÃO
UE-MERCÓSUL**

§ 1º A participação de parlamentares em missões observará as normas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 2º A Frente não poderá custear deslocamentos, diárias ou quaisquer despesas.

Seção V – Da Formalização e Transparência

Art. 39. As atividades institucionais da Frente deverão ser registradas pela Secretaria-Executiva, por meio de:

- I – atas ou memórias de reunião;
- II – relatórios de atividades;
- III – registros de eventos e iniciativas;
- IV – documentos técnicos ou institucionais produzidos.

§ 1º Os registros deverão conter, sempre que possível:

- I – data e local ou formato da atividade;
- II – participantes;
- III – temas tratados;
- IV – encaminhamentos ou resultados.

§ 2º As informações institucionais relevantes poderão ser divulgadas por meios oficiais, observados os princípios da publicidade, da transparência e da natureza institucional da Frente.

Seção VI – Das Limitações Institucionais

Art. 40. O funcionamento da Frente UE-MERCOSUL observará as seguintes limitações:

- I – não haverá geração de despesas públicas;
- II – não será permitida a contratação de pessoal, serviços ou consultorias em nome da Frente;
- III – não será criada estrutura administrativa própria ou permanente;
- IV – não poderão ser assumidos compromissos jurídicos, financeiros ou contratuais em nome da Frente;
- V – as manifestações institucionais terão caráter político, técnico ou opinativo, não vinculando o Congresso Nacional nem qualquer de suas Casas.

CAPÍTULO VI Da Transparência, Integridade e Responsabilidade Institucional





Frente Parlamentar da
**INTEGRAÇÃO
UE-MERCOSUL**

Art. 41. As atividades da Frente UE–MERCOSUL observarão os princípios da publicidade, transparência, ética, integridade e responsabilidade institucional, em conformidade com as normas aplicáveis da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 1º Sempre que possível, serão divulgadas informações institucionais relativas a:

- I – reuniões, eventos e atividades realizadas;
- II – agendas institucionais de caráter público;
- III – estudos, relatórios e documentos produzidos;
- IV – iniciativas e resultados relevantes no âmbito de suas finalidades.

§ 2º A divulgação ocorrerá por meios institucionais adequados, observada a natureza parlamentar da Frente.

§ 3º A publicidade das atividades deverá respeitar:

- I – a natureza institucional da Frente;
- II – a proteção de informações estratégicas ou sensíveis;
- III – as normas de sigilo eventualmente aplicáveis.

Art. 42. A participação de pessoas físicas ou jurídicas externas nas atividades da Frente UE–MERCOSUL:

- I – não gera vínculo institucional, jurídico, funcional ou administrativo com o Congresso Nacional ou com qualquer de suas Casas;
- II – não caracteriza parceria formal, contrato, convênio ou relação de natureza comercial;
- III – não autoriza o uso do nome, da identidade visual ou da representação institucional da Frente sem autorização expressa da Coordenação-Geral;
- IV – não implica delegação de representação política ou institucional.

§ 1º A participação de entidades externas terá caráter exclusivamente técnico, consultivo ou institucional.

§ 2º A Frente UE–MERCOSUL não se responsabiliza por manifestações, estudos ou posicionamentos emitidos por participantes externos.

Art. 43. A atuação da Frente UE–MERCOSUL não envolverá a captação, o recebimento, a gestão ou a administração de recursos financeiros.

§ 1º É vedado:

- I – o recebimento de doações, contribuições financeiras ou patrocínios em nome da Frente;

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long tail, located in the bottom right corner of the page.



Fronte Parlamentar da
**INTEGRAÇÃO
UE-MERCÓSUL**

- II – a celebração de contratos, convênios ou instrumentos de natureza financeira;
- III – a assunção de obrigações financeiras ou patrimoniais;
- IV – o custeio direto de atividades da Frente por entidades públicas ou privadas em seu nome ou sob sua responsabilidade.

§ 2º Poderão ser admitidos apoios de natureza institucional, técnica ou logística por parte de entidades públicas ou privadas, desde que:

- I – não envolvam transferência de recursos financeiros à Frente;
- II – não gerem obrigações financeiras, administrativas ou contratuais;
- III – não caracterizem patrocínio, financiamento ou apoio promocional;
- IV – sejam compatíveis com a natureza institucional das atividades;
- V – não comprometam a independência, a imparcialidade ou a natureza suprapartidária da atuação parlamentar.

§ 3º Os apoios de que trata o § 2º:

- I – não autorizam o uso da identidade institucional da Frente UE–MERCOSUL para fins promocionais ou comerciais;
- II – não conferem vínculo institucional permanente;
- III – deverão observar critérios de transparência e, quando pertinente, ser registrados pela Secretaria-Executiva.

§ 4º A Frente UE–MERCOSUL não poderá atuar como intermediária, beneficiária ou gestora de recursos de qualquer natureza.

Art. 44. As atividades da Frente UE–MERCOSUL deverão observar padrões de integridade, impessoalidade e independência institucional, vedando-se:

- I – a utilização da Frente para promoção de interesses particulares ou comerciais;
- II – a associação de sua imagem institucional a ações de natureza promocional ou publicitária de entidades privadas;
- III – qualquer atuação que possa caracterizar favorecimento indevido, conflito de interesses ou comprometimento da independência parlamentar.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral poderá estabelecer orientações ou diretrizes complementares destinadas a assegurar a integridade e a adequada governança institucional.

Art. 45. As manifestações, relatórios, documentos ou posicionamentos da Frente UE–MERCOSUL:

- I – terão caráter institucional, técnico ou político-parlamentar;



Fronte Parlamentar da
**INTEGRAÇÃO
UE-MERCÓSUL**

- II – não vinculam o Congresso Nacional, a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal;
- III – não substituem o posicionamento individual dos parlamentares membros;
- IV – não produzem efeitos jurídicos perante terceiros.

CAPÍTULO VIII **Das Disposições Gerais, Transitórias e da Extinção**

Seção I – Da Substituição da Composição da Coordenação-Geral

Art. 46. A substituição total ou parcial da composição da Coordenação-Geral da Frente UE-MERCOSUL somente poderá ocorrer por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 1º A convocação deverá:

- I – indicar expressamente, na ordem do dia, a proposta de substituição ou recomposição da direção;
- II – ser realizada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;
- III – apresentar, sempre que possível, a justificativa da proposta e a composição alternativa sugerida.

§ 2º A Assembleia Geral instalar-se-á:

- I – em primeira convocação, com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos membros parlamentares integrantes do ato de registro da Frente;
- II – em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com a presença mínima de 30% (trinta por cento) desses membros.

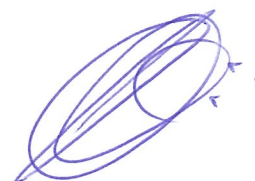
§ 3º A substituição dependerá da aprovação da maioria absoluta dos membros presentes.

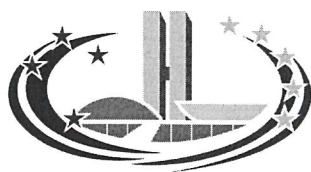
§ 4º Quando a substituição envolver o Coordenador-Geral, a deliberação deverá ocorrer por votação nominal ou por outro meio que assegure a identificação dos votos.

§ 5º Não será admitida deliberação sobre substituição da Coordenação-Geral:

- I – sem convocação específica para esse fim;
- II – em reuniões ordinárias sem previsão expressa na pauta;
- III – por meio de deliberação eletrônica, salvo situação excepcional devidamente justificada.

Art. 47. Ocorrerá vacância de função de direção nos seguintes casos:





Fronte Parlamentar da
**INTEGRAÇÃO
UE-MERCÓSUL**

- I – perda do mandato parlamentar;
- II – renúncia formal;
- III – impedimento definitivo ou afastamento permanente;
- IV – ausência injustificada a três reuniões consecutivas da Coordenação-Geral.

§ 1º Na hipótese de vacância, a Coordenação-Geral poderá designar substituto provisório, ad referendum da Assembleia Geral.

§ 2º A recomposição definitiva deverá ser deliberada na primeira Assembleia Geral subsequente.

Art. 48. A substituição de dirigentes não implicará a interrupção automática das atividades, projetos, programas, parcerias ou agendas institucionais em andamento.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral deverá assegurar a continuidade das ações estratégicas, especialmente aquelas relacionadas à cooperação internacional, ao acompanhamento do Acordo União Europeia-Mercosul e às iniciativas de diplomacia parlamentar.

Seção II – Dos Mandatos e da Continuidade Administrativa

Art. 49. O mandato do Coordenador-Geral, dos Vice-Coordenadores e das demais funções de direção terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º A substituição ou recomposição da Coordenação observará o disposto nos arts. 46 a 48.

§ 2º Em caso de vacância, renúncia, perda de mandato parlamentar ou impedimento, será designado substituto por ato da Coordenação-Geral, ad referendum da Assembleia Geral.

Seção III – Da Articulação Federativa e Institucional

Art. 50. A Frente UE-MERCOSUL poderá promover articulação institucional com:

- I – Frentes Parlamentares estaduais e municipais;
- II – Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais;
- III – associações municipalistas e consórcios públicos;
- IV – entidades representativas de entes subnacionais.

Parágrafo único. A articulação terá caráter cooperativo e informativo, sem implicar subordinação institucional ou transferência de competências.

Seção IV – Do Ano Institucional e Planejamento





Fronte Parlamentar da
**INTEGRAÇÃO
UE-MERCOSUL**

Art. 51. O ciclo anual de planejamento e avaliação das atividades da Frente UE-MERCOSUL observará, preferencialmente, o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral poderá aprovar plano anual de trabalho, relatório de atividades ou agenda estratégica para o período.

Seção V – Da Instalação e Funcionamento Inicial

Art. 52. A instalação da Frente UE-MERCOSUL ocorrerá mediante:

- I – aprovação deste Estatuto pela Assembleia de constituição;
- II – designação da Coordenação-Geral e das funções de direção;
- III – registro junto à Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados.

§ 1º As funções de coordenação poderão ser designadas no próprio ato de criação.

§ 2º Até a aprovação do primeiro plano de trabalho, a Coordenação-Geral poderá adotar as medidas necessárias à organização inicial das atividades.

Seção VI – Da Extinção e Dissolução

Art. 53. A Frente UE-MERCOSUL poderá ser dissolvida:

- I – por deliberação da maioria absoluta dos membros parlamentares, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim; ou
- II – quando verificada a impossibilidade de funcionamento ou o encerramento de suas atividades institucionais.

§ 1º A decisão de dissolução deverá ser formalizada em ata.

§ 2º Em caso de dissolução:

- I – serão encerradas todas as atividades institucionais;
- II – será comunicado o fato à Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados;
- III – os registros e documentos institucionais poderão ser preservados para fins históricos ou administrativos.

Seção VII – Da Natureza Não Patrimonial

Art. 54. A Frente UE-MERCOSUL não possui patrimônio próprio e não poderá adquirir bens, assumir obrigações patrimoniais ou administrar recursos de qualquer natureza.



Frente Parlamentar da
**INTEGRAÇÃO
UE-MERCÓSUL**

Seção VIII – Das Disposições Transitórias

Art. 55. Até a completa estruturação das Coordenações por Países e das Coordenações Temáticas, a Coordenação-Geral poderá:

- I – designar responsáveis provisórios;
- II – priorizar áreas estratégicas;
- III – reorganizar a estrutura de funcionamento conforme a evolução das atividades.

Seção IX – Da Vigência

Art. 56. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de constituição, produzindo efeitos a partir do registro da Frente UE-MERCOSUL junto à Secretaria-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados.

Brasília/DF, 25 de fevereiro de 2026.



Deputado Federal Fernando Marangoni (UNIÃO/SP)

Coordenador-Geral

Frente Parlamentar Mista pela Integração União Europeia-Mercosul